



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 6323/2018
Tipo: Projeto de Lei: 115/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 05/07/2018 14:54:17
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Inclui dispositivos na Lei nº 4.821, de 30 de dezembro de 1998, no Código de Edificações do município de Vitória e dá outras providências.

SANICIONADO Lei nº 9363

Processo: 6323/2018
Tipo: Projeto de Lei: 115/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 05/07/2018 14:54:17
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Inclui dispositivos na Lei nº 4.821, de 30 de dezembro de 1998, no Código de Edificações do município de Vitória e dá outras providências.
Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

Inclui dispositivos na Lei nº 4.821, de 30 de dezembro de 1998, no Código de Edificações do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam incluídos dispositivos na Lei nº 4.821 de dezembro de 1998, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 33.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º. Para as edificações a serem construídas ou reconstruídas com no mínimo quatro pavimentos ou altura de 12m (doze metros), nos termos da NR18 (item 18.15.56) ou outra que venha a substituí-la, será exigido a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) específica para projeto e para a instalação de dispositivos que permitam o sistema de ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para o uso de proteção individual, emitido por profissional habilitado.

.....

Art. 106.

Art. 106-A. As edificações com no mínimo quatro pavimentos ou altura de 12m (doze metros), a partir do nível do térreo, devem possuir previsão para a instalação de dispositivos destinados à ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para o uso de proteção individual, a serem utilizados nos serviços de limpeza, manutenção e restauração de fachadas, nos termos da NR18 (item 18.15.56) e NR35 ou outra que venha a substituí-la." (NR)

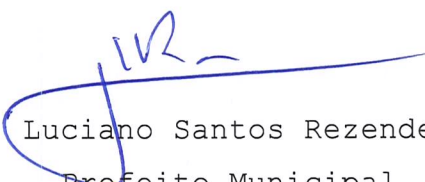
5

Processo	Folha	Rubrica
6323	02	Mu

Art. 2º. Para emissão do Certificado de Conclusão da Edificação, no qual seja exigido a instalação de dispositivos destinados à ancoragem nos termos desta Lei, será exigido Declaração assinada pelo Responsável Técnico informando que os dispositivos foram instalados e estão conforme preceituam as Normas Regulamentadoras NR18 e NR35 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de abril de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2957779/16



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6323	03	MW

Mensagem nº 020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex^a. e dos dignos Pares, o Projeto de Lei que inclui dispositivos na Lei nº 4.821, de 30 de dezembro de 1998, Código de Edificações do Município de Vitória e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa atender a Norma Regulamentadora 35 do MTE, que estabelece a necessidade de projetos de sistema de ancoragem, para a concessão de licença para obras.

A NR 35 do Ministério do Trabalho e Emprego prevê os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos Trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

Neste sentido, o Projeto de Lei tem como objetivo inserir na legislação atual a obrigatoriedade de apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, emitido por profissional habilitado, específico para o Projeto e para instalação de dispositivos que permitam o sistema de ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para o uso de proteção individual, quando da construção ou reconstrução de edificações como no mínimo quatro pavimentos ou altura de 12m.

Torna-se, também, obrigatória a previsão, para instalação de dispositivos destinados à ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para uso de proteção individual em edificações com no mínimo quatro pavimentos

Mensagem nº 020-18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6323	04	Nr

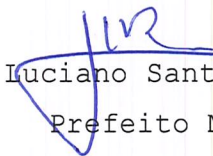
Prefeitura Municipal de Vitória

de altura de 12m (doze metros) as serem utilizados nos serviços de limpeza manutenção e restauração de fachadas.

Além disso, para a emissão do Certificado de Conclusão da Obra, será exigida declaração assinada pelo responsável técnico de que os dispositivos foram instalados e estão em conformidade com a NR 18 e NR 35 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Na certeza de contar com a costumeira atenção para a aprovação do presente projeto, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres vereadores que compõem essa Casa.

Vitória, 05 de abril de 2018


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2957779/16



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6323	05	me



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 05/07/18

Juliana Espindula de Alcântara
Diretor DDI
Matrícula: 6783
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 10/07/2018

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 10/07/2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 11/07/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 12/07/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 17/07/2018

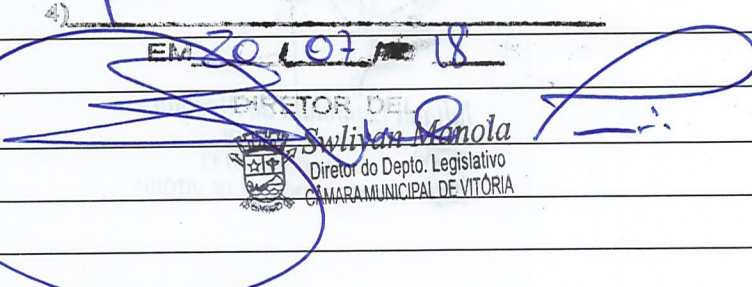
PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRELIMINAR DO PROCESSO

AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) JUSTIÇA
- 2) Defesa do consumidor e Fiscalização de leis
- 3) políticas urbanas
- 4) _____

EM 20/07/18


Sullivan Mamola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 20/07/18

Secretaria das Comissões

Dell SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

25/07/18

Secretaria do S.A.C.

Aug

DESIGNO PARA RELATAR NA

COMISSÃO DE JUSTIÇA Sandro Parrini

EM, 23/07/18

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

08/08/18

Secretaria do S.A.C.

Aug

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6323	06	



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº: 115/2018

Processo Nº: 6323/2018

Autor: Prefeitura Municipal de Vitória

Ementa: “Inclui dispositivos na Lei nº 4.821, de 30 de dezembro de 1998, no Código de Edificações do Município de Vitória e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

De autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, o Projeto de Lei em epígrafe inclui dispositivos na Lei nº 4.821, de 30 de dezembro de 1998.

A proposição inclui o §3º ao art. 33, e o Art. 106-A, à Lei nº 4.821/1998 - Código de Edificações do Município de Vitória.

Em sua justificativa a proponente esclarece que a NR 35 do Ministério do Trabalho e Emprego prevê os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

Desta forma, as mencionadas alterações propostas no Projeto de Lei visam atender à norma do MTE, acima descrita.

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei em tela inclui o §3º ao art. 33, e o Art. 106-A, à Lei nº 4.821/1998 - Código de Edificações do Município de Vitória.

O *caput* do Art. 33, da Lei suso mencionada assim dispõe:

“Art. 33. Os pedidos de alvará de execução, excetuados aqueles para demolição total e reconstrução, serão instruídos com:

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.



As inclusões propostas são as abaixo descritas:

§ 3º. Para as edificações a serem construídas ou reconstruídas com no mínimo quatro pavimentos ou altura de 12m (doze metros), nos termos da NR18 (item 18.15.56) ou outra que venha a substituí-la, será exigido a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT) específica para projeto e para a instalação de dispositivos que permitam o sistema de ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para o uso de proteção individual, emitido por profissional habilitado.

Art. 106-A. As edificações com no mínimo quatro pavimentos ou altura de 12m (doze metros), a partir do nível do térreo, devem possuir previsão para a instalação de dispositivos destinados à ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para o uso de proteção individual, a serem utilizados nos serviços de limpeza, manutenção e restauração de fachadas, nos termos da NR18 (item 18.15.56) e NR35 ou outra que venha a substituí-la.”(NR)

O presente Projeto de Lei não viola o princípio constitucional de separação dos poderes, como também não interfere na competência privativa do Poder Executivo.

Desta forma, inexistente no caso presente, qualquer vício de iniciativa, podendo o Projeto de Lei seguir o seu trâmite normal, por tratar-se de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Ademais, o projeto de lei em questão não incorre em nenhum dos casos de inconstitucionalidade formal ou material.

Do exposto, após analisados os aspectos legais da proposição em epígrafe, considerando que a proposição atende aos ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 115/2018.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de agosto de 2018.


Sandro Parrini
Vereador – PDT



Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6323	08	

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador David Esmail

Presidente Comissão

Em 16/08/18

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

21/08/18

Secretaria do S.A.C.

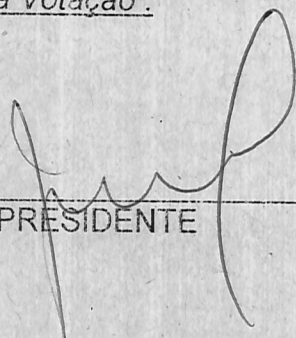
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6323	09	

Reunião : Comissão de Justiça 3008
Data : 30/08/2018 - 15:41:41 às 15:42:55
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabricio Gandini	PPS	Sim	15:42:28
30	Leonil	PPS	Sim	15:42:26
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:42:47
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:42:33
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:42:30

Totais da Votação :
SIM 5 NÃO 0 TOTAL 5



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 581/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 31/08/2018 16:53:25
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes
Assunto: Ao Vereador Sandro Parrini designar relator à
Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalizações de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Processo: 6323/18 PL 115/18
Autor: PMV

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalizações de Leis.

Ao Sr. Vereador Sandro Parrini

Designar para relatar.

Em 03/09/2018

Wellsae

Assessor

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

05/09/18

Secretaria do S.A.C.

Amy

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E DEFESA DE LEIS O(A) VEREADOR(A)

Neuzinha



Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

18/09/18

Secretaria do S.A.C.

Amy



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS**
PARECER

Processo: 6323/2018

Projeto de Lei: 115/2018

Autoria: Prefeitura Municipal de Vitória

Ementa: Inclui dispositivos na Lei nº 4.821, de 30 de dezembro de 1998, no Código de Edificações do município vitória e dá outras providências.

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo Exmo. Prefeito, teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela Constitucionalidade e Legalidade na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, no dia 30 de agosto de 2018. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 63 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis (Resolução 1.919/2014), opinamos sobre a matéria apresentada pelo insigne Prefeito no uso de suas prerrogativas regimentais.

Trata-se de uma atualização da norma local, em benefício e proteção do trabalhador, bem como da Obra, com a previsão de estabelecimento de sistemas e pontos de ancoragem na análise de risco inerente ao trabalho em altura, já previstos na letra 'c', item 35.4.5.1, da NR-35 Trabalho em Altura (Portaria SIT nº 313, de 23 de março de 2012, atualizada em 22/09/2016 [P. Mtb nº 1.113]).

A adaptação da norma local é salutar, sendo portanto, a matéria adequada, possui **relevância e interesse social. Nosso parecer é por sua integral aprovação.**

Conclusão

Ante o exposto, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 115/2018 (processo 6323/2018).**

Ed. Paulo Pereira Gomes, 17 de setembro de 2018

Neuza de Oliveira
Vereadora/PSDB

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Fiscalização de Leis

✉ vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com

☎ (27) 3334 - 4524/9 9943 - 5597

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória - ES, 29045-160

📷 neuzinhadeoliveira

📱 vereadoraneuzinhadeoliveira

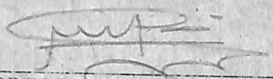
Matéria : Projeto de Lei nº 115/2018

Reunião : Comissão de Defesa do Consumidor 1810
Data : 18/10/2018 - 15:27:04 às 15:29:07
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:28:57
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:29:00

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2

Mesa Diretora da Reunião :



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 582/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 31/08/2018 16:56:14
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes
Assunto: Ao Vereador Davi Esmael para designar relator à
Comissão de Políticas Urbanas



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Processo: 6323/18 PL 115/18
Autor: PMV

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Políticas Urbanas
Ao Sr. Vereador Davi Esmael
Designar para relatar.
Em 03/09/2018
Delisac
Assessoria

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

05/09/18

Secretaria do S.A.C.

Amor

Ào Sec,

Designo o Vereador Dalto Neves.

Em,

03/09/2018

Ronyelsen Bastos
Assessor Jurídico
Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória

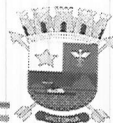
Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

18.09.18

Secretaria do S.A.C.

Amant

Rogério Bastos
Assessor Jurídico
Vice-Presidente do Conselho
de Administração

**Comissão de Políticas Urbanas****P-A-R-E-C-E-R****Projeto de Lei:** 115/2018**Processo:** 6323/2018**Procedência:** Prefeitura Municipal de Vitória**Ementa:** Inclui dispositivos na Lei nº 4.821, de 30 de Dezembro de 1998, no Código de Edificações do Município de Vitória e dá outras Providências.**I – RELATÓRIO:**

O Referido Processo n. 6323/2018, foi recebido neste Gabinete para Emissão de Parecer pela Comissão de Políticas Urbanas, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno desta casa de Leis, que dispõe sobre as competências desta Comissão.

De Procedência da Prefeitura Municipal de Vitória, trata-se do Projeto de Lei nº 115/2018, que inclui dispositivos na Lei nº 4.821, de 30 de Dezembro de 1998, no Código de Edificações do Município de Vitória e dá outras Providências.

II – PARECER:

Segundo o autor, o referido Projeto de Lei visa atender a norma Regulamentadora 35 do MTE, que estabelece a necessidade de projetos de sistema de ancoragem, para concessão de licença para obras. Neste sentido, tem como objetivo inserir na Legislação atual a obrigatoriedade de apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitido por profissional habilitado, específico para o projeto e para instalação de dispositivos que permitam o sistema de ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para o uso de proteção individual, quando da construção ou reconstrução de edificações com no mínimo quatro pavimentos ou altura de 12m. Tornando-se também obrigatória a previsão, para instalação de dispositivos destinados à ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para usos de proteção individual em edificações com no mínimo quatro pavimentos de altura de 12m (doze metros) as serem utilizados nos serviços de Limpeza manutenção e restauração de fachadas.

Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 7º andar, Sala 702, Bento Ferreira
Vitória/ES – CEP 29050-940 – Telefone: (27) 3334-4542 – E-mail: vereador.daltoneves@vitoria.es.leg.br,
gabinete.daltoneves@vitoria.es.leg.br

O Projeto de Lei em análise, terá a observância do Art. 71, do Regimento Interno desta Egrégia casa de Leis, que dispõe sobre as competências desta Comissão..

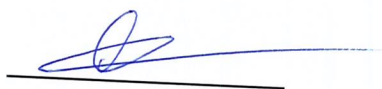
Analisando os autos do processo, entendemos que o Projeto de Lei proposto, possui grande relevância social.

III- VOTO:

Pelo exposto, diante da matéria apresentada, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 115/2018, Referente ao PROC. nº 6323/2018.

É o parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 17 de Setembro de 2018.



VEREADOR DALTO NEVES – PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.



Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 736/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 23/11/2018 14:23:15
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
Assunto: Pedido de visto na comissão de Políticas urbanas, Vereador Mazinho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Mazinho dos Anjos*

Presidente Comissão

Em 23/11/18

Raul SAC

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 736/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 23/11/2018 14:23:15
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes
Assunto: Pedido de visto na comissão de Políticas
urbanas, Vereador Mazinho.



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Políticas Urbanas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

PROCESSO N°.....: 6323/2018

PROJETO DE LEI N°..: 115/2018

AUTOR.....: Prefeitura Municipal de Vitória

ASSUNTO.....: Inclui dispositivos na Lei n° 4.821, de 30 de dezembro de 1998, no Código de Edificações do Município de Vitória e dá outras providências.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Da Comissão de Políticas Urbanas na forma do art. 71, inciso I, da Resolução n. 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei n. 115/2018, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, que "Inclui dispositivos na Lei n° 4.821, de 30 de dezembro de 1998, no Código de Edificações do Município de Vitória e dá outras providências".

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, que inclui o §3º no art. 33 e o art. 106-A, ambos do Código de Edificações do Município de Vitória, para adequá-lo à Norma Regulamentadora 35 do Ministério do Trabalho e Emprego.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Prefeito, a NR 35 do MTE estabelece a necessidade de projetos de sistema de ancoragem para a concessão de licença para obras. Dessa forma, a proposição pretende inserir na legislação atual a necessidade de apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, emitido por profissional habilitado, específico para o Projeto e para instalação de dispositivos que permitam o sistema de ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para o uso de proteção individual, quando da construção ou reconstrução de edificações com, no mínimo, quatro pavimentos ou altura de 12m.



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Políticas Urbanas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Em votação na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado o parecer exarado pelo Vereador Sandro Parrini pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Após trâmite regular, o processo foi encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer na Comissão de Políticas Urbanas.

É o relatório, passo a opinar.

II - VOTO:

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido parecer técnico opinativo, conforme preceitua os incisos do artigo 71, da Resolução n. 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Políticas Urbanas.

Em síntese, a proposição objetiva estabelecer a obrigatoriedade de apresentar a Anotação do Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) emitido por profissional habilitado, específico para a instalação de dispositivos que permitam o sistema de ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para o uso de proteção individual, quando da construção ou reconstrução de edificações com, no mínimo, quatro pavimentos ou altura de 12 metros.

Ademais, tais edificações devem apresentar previsão para a instalação de dispositivos destinados à ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para o uso de proteção individual, os quais serão utilizados nos serviços de limpeza, manutenção e restauração de fachadas.

1



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Políticas Urbanas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Por fim, o Projeto impõe a exigência declaração assinada pelo responsável técnico de que os dispositivos foram instalados estão de acordo com as normativas 18 e 35 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), para emissão de Certificado de Conclusão de Obra.

Tais disposições buscam justamente adequar a legislação municipal vigente ao regramento inscrito nas Normas Regulamentadoras 18 e 35 do MTE. De acordo com o Ministério do Trabalho¹, "as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT".

Como cediço, a NR 18 estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção.

No mesmo sentido, a NR 35 estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

Analisando detidamente a normativa, verifico que a proposição reproduz o estabelecido no item 18.15.56 e seguintes, relativos a ancoragem, sendo, pois, elogiável a proposição que objetiva obedecer tais normativas.

1 <http://trabalho.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho/normatizacao/normas-regulamentadoras>



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Políticas Urbanas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Nesse cenário, o Projeto de Lei ora em análise pretende reforçar a segurança, planejamento e organização nas obras e edificações do Município de Vitória.

Ante o exposto, **OPINO PELA APROVAÇÃO da matéria.**

É como voto.

Palácio Atílio Vivacqua, 04 de dezembro de 2018.

Mazinho dos Anjos

Vereador - PSD

- b) sistema dotado com dispositivo de descida com dupla trava de segurança, quando a sustentação for por meio de cabo de fibra sintética; *(Alterado pela Portaria SIT n.º 13, de 9 de julho de 2002)*
- c) requisitos mínimos de conforto previstos na NR 17 - Ergonomia;
- d) sistema de fixação do trabalhador por meio de cinto. *(Inserido pela Portaria SIT n.º 13, de 9 de julho de 2002)*

18.15.52 O trabalhador deve utilizar cinto de segurança tipo pára-quedista, ligado ao trava-quedas em cabo-guia independente.

18.15.53 A cadeira suspensa deve apresentar na sua estrutura, em caracteres indelévels e bem visíveis, a razão social do fabricante e o número de registro respectivo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ. *(Alterado pela Portaria SIT n.º 13, de 9 de julho de 2002)*

18.15.54 É proibida a improvisação de cadeira suspensa.

18.15.55 O sistema de fixação da cadeira suspensa deve ser independente do cabo-guia do trava-quedas.

18.15.56 Ancoragem *(Inserido pela Portaria SIT n.º 157, de 10 de abril de 2006)*

18.15.56.1 Nas edificações com, no mínimo, quatro pavimentos ou altura de 12m (doze metros) a partir do nível do térreo devem ser instalados dispositivos destinados à ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para o uso de proteção individual a serem utilizados nos serviços de limpeza, manutenção e restauração de fachadas.
(Alterado pela Portaria SIT n.º 318, de 8 de maio de 2012)

18.15.56.2 Os pontos de ancoragem devem:

- a) estar dispostos de modo a atender todo o perímetro da edificação;
- b) suportar uma carga pontual de 1.500 Kgf (mil e quinhentos quilogramas-força); *(Alterada pela Portaria SIT n.º 318, de 8 de maio de 2012)*
- c) constar do projeto estrutural da edificação;
- d) ser constituídos de material resistente às intempéries, como aço inoxidável ou material de características equivalentes.

18.15.56.3 Os pontos de ancoragem de equipamentos e dos cabos de segurança devem ser independentes.

18.15.56.4 O item 18.15.56.1 desta norma regulamentadora não se aplica às edificações que possuem projetos específicos para instalação de equipamentos definitivos para limpeza, manutenção e restauração de fachadas.

18.15.56.5 A ancoragem deve apresentar na sua estrutura, em caracteres indelévels e bem visíveis:
(Inserido pela Portaria SIT n.º 318, de 8 de maio de 2012)

- a) razão social do fabricante e o seu CNPJ;
- b) indicação da carga de 1.500 Kgf;
- c) material da qual é constituído;
- d) número de fabricação/série.

PLATAFORMAS DE TRABALHO AÉREO *(Inserido pela Portaria SIT n.º 40, de 7 de março de 2008)*

18.15.57. As plataformas de trabalho aéreo devem atender ao disposto no Anexo IV desta Norma Regulamentadora.
(Inserido pela Portaria SIT n.º 40, de 7 de março de 2008)

18.16 Cabos de Aço e Cabos de Fibra Sintética

18.16.1 É obrigatória a observância das condições de utilização, dimensionamento e conservação dos cabos de aço utilizados em obras de construção, conforme o disposto na norma técnica vigente NBR 6327/83 - Cabo de Aço/Usos Gerais da ABNT.

18.16.2 Os cabos de aço de tração não podem ter emendas nem pernas quebradas que possam vir a comprometer sua

Matéria : Votação 05

Reunião : Reunião Conjunta de Comissões
Data : 11/12/2018 - 17:59:31 às 18:00:49
Tipo : Nominal
Título : Ata
Quorum :

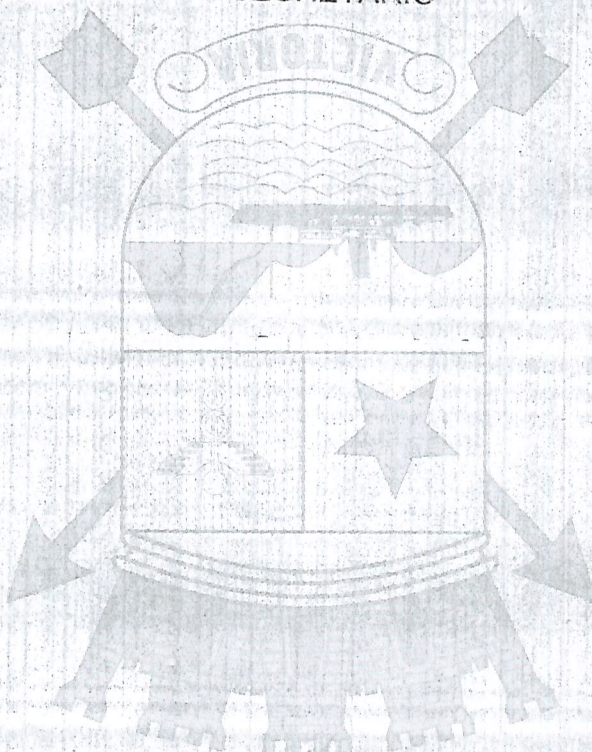
Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	18:00:20
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:00:19
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:00:07
7	Fabrizio Gardini	PPS	Sim	18:00:09
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:00:07

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5


PRESIDENTE

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jo Del,

O Projeto tramitou concomitantemente na
forma do art. 109 § 3º do RI.

Comissões:

Justiça: Pela Constitucionalidade e Legalidade.
Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis:
Pela Aprovação.

Políticas Urbanas: Pela Aprovação.

Em 11/12/18

Jo Del SA
Juiz



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
229/2018

PROCESSO	6323/2018
PROJETO DE LEI	115/2018
EMENTA	Inclui dispositivos na Lei nº 4.821, de 30 de Dezembro 1998, no código de edificações do Município de Vitória e dá outras providências.
INICIATIVA	Executivo
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça - Pela Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis – Pela Aprovação. Comissão de Políticas Urbanas – Pela Aprovação.



EM, 12 / 12 / 2018

PRESIDENTE

Em, 12 / 12 / 2018

Presidente da CMV

Em 13 / 12 / 2018

Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 115/2018

Reunião : 127ª Sessão Ordinária
 Data : 12/12/2018 - 17:01:56 às 17:02:43
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 15 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:02:07
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:02:11
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:02:09
7	Fabício Gardini	PPS	Sim	17:02:22
30	Leonil	PPS	Sim	17:02:04
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:02:00
9	Max da Mata	PSDB	Sim	17:02:17
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:02:06
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:02:12
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:02:23
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:02:15
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:02:06
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:02:10

Totais da Votação :

SIM
13

NÃO
0

TOTAL
13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

OF.PRE. AUT. Nº 330

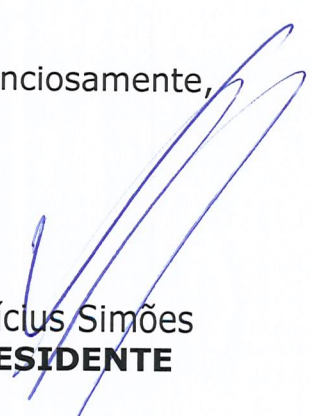
Vitória, 13 de Dezembro de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.108/2018**, referente ao **Projeto de Lei nº 115/2018**, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de Dezembro de 2018.

Atenciosamente,


Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 6323/2018 - CMV/DEL

Processo: **7320920/2018** Prioridade **EXPRESSA**
Data: 13/12/2018 Hora: 17:11
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 330/2018
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.108

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 155/2018**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Inclui dispositivos na Lei nº 4.821, de 30 de Dezembro de 1998, no Código de Edificações do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam incluídos dispositivos na Lei nº 4.821 de Dezembro de 1998, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 33.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º. Para as edificações a serem construídas ou reconstruídas com no mínimo quatro pavimentos ou altura de 12m (doze metros), nos termos da NR18 (item 18.15.56) ou outra que venha a substituí-la, será exigido a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) específica para projeto e para instalação de dispositivos que permitam o sistema de ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para uso de proteção individual, emitido por profissional habilitado.

.....
.....
.....
.....

Art.106.

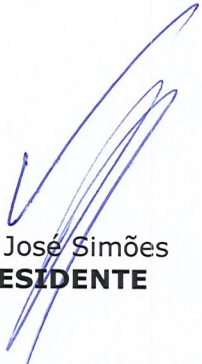


Art. 106-A. As edificações com no mínimo quatro pavimentos ou altura de 12m (doze metros), a partir do nível do térreo, devem possuir previsão para a instalação de dispositivos destinados à ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para o uso de proteção individual, a serem utilizados nos serviços de limpeza, manutenção e restauração de fachadas, nos termos da NR18 (item 18.15.56) e NR35 ou outra que venha a substituí-la.” (NR)

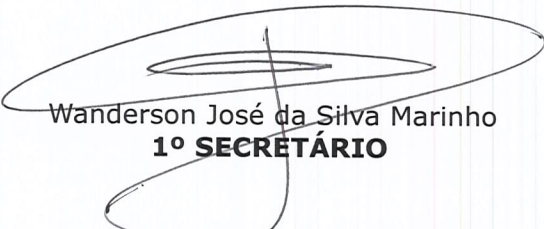
Art. 2º. Para emissão do Certificado de Conclusão da Edificação, no qual seja exigido a instalação de dispositivos destinados à ancoragem nos termos desta Lei, será exigido Declaração assinada pelo Responsável Técnico informando que os dispositivos foram instalados e estão conforme preceituam as Normas Regulamentadoras NR18 e NR35 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de Dezembro de 2018.


Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO


Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

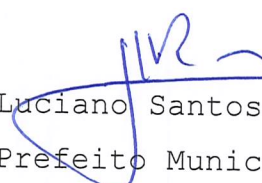
SEGOV/497

Vitória, 14 de dezembro de 2018

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.363, anexa, o Autografo de Lei nº 11.108/18, referente ao Projeto de Lei nº 115/18, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 776/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 19/12/2018 17:37:29
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sanciona na Lei 9.363, anexa, o Autógrafo de lei nº 11.108/18 referente ao Projeto de Lei nº 115/18.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.7320920/18

6323/18

Projeto de Lei nº: 115/18
Processo nº: 6323/18
Autor: Executivo



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 19 / 12 / 18
[Assinatura]
RUBRICA

LEI Nº 9.363

Inclui dispositivos na Lei nº 4.821, de 30 de dezembro de 1998, que instituiu o Código de Edificações do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o § 3º no Art. 33 e o Art. 106-A, na Lei nº 4.821, de 30 de dezembro de 98, com as seguintes redações:

"Art. 33.
.....
§ 3º. Para as edificações a serem construídas ou reconstruídas com no mínimo quatro pavimentos ou altura de 12m (doze metros), nos termos da NR18 (item 18.15.56) ou outra que venha a substituí-la, será exigido a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) específica para projeto e para a instalação de dispositivos que permitam o sistema de ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para o uso de proteção individual, emitido por profissional habilitado.
.....
.....
.....

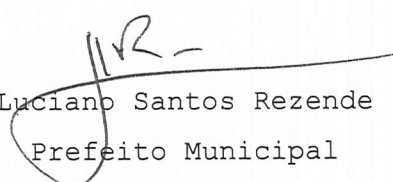
Art. 106-A. As edificações com no mínimo quatro pavimentos ou altura de 12m (doze metros), a partir do nível do térreo, devem possuir previsão para a instalação de dispositivos destinados à ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para o uso de proteção individual, a serem utilizados nos serviços de limpeza, manutenção e restauração de fachadas, nos termos da NR18 (item 18.15.56) e NR35 ou outra que venha a substituí-la." (NR)

f

Art. 3º. Para emissão do Certificado de Conclusão da edificação, no qual seja exigido a instalação de dispositivos destinados à ancoragem nos termos desta Lei, será exigido Declaração assinada pelo Responsável Técnico informando que os dispositivos foram instalados e estão conforme preceituam as Normas Regulamentadoras NR18 e NR35 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de dezembro de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7320920/18



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.363
Em, 20/12/2018

Funcionário Recepção

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 20/12/2018

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 20/12/2018

Presidente

≡ ARQUIVE-SE ≡

Em, 26/12/2018



Swlivan Manota
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA